



PROCESSO N.º 905/11

PROTOCOLO N.º 10.746.629-0

PARECER CEE/CEB N.º 335/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO CIDADÃO DO AMANHÃ - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 987/2011 – SUED/SEED, de 29 de junho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado o expediente protocolado em 04 de novembro de 2010, no NRE da Área Metropolitana Norte, do Colégio Cidadão do Amanhã – Ensino Fundamental e Médio, município de Piraquara, mantido pela Escola Cidadão do Amanhã - ME, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02, 157).

A Resolução Secretarial n.º 4449/09, de 22 de dezembro de 2009, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2008, na Escola Cidadão do Amanhã – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Cidadão do Amanhã – Ensino Fundamental e Médio (fls. 05).

2. Da Instituição de Ensino

2.1. Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 09 a 33, 40 a 43, 99, 107 a 110, 142, 143.

2.2. Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente (fls. 45).



PROCESSO N.º 905/11

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA							
ESTAB.: 00570 - CIDADAO DO AMANHA, ESC - ENS FUND		ENT MANTEN.: ESCOLA CIDADAO DO AMANHA LTDA ME							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	1	1	1					
	BIOLOGIA	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	1					
	FILOSOFIA	1	1						
	FÍSICA	4	4	4					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	2					
	LÍNGUA PORT. E LITERATURA	5	5	5					
	MATEMÁTICA	5	5	5					
	QUÍMICA	3	3	4					
	SOCIOLOGIA			1					
BNC	SUB-TOTAL	28	28	28					
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	30	30	30					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBSERVAÇÃO: O ENSINO MEDIO TERAS AULAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07:30 AS 12:00 HORAS E NAS TERÇAS-FEIRAS DAS 13:00 A S 17:30 HORAS.

DATA DE EMISSÃO: 27 DE Janeiro DE 2009

Sergio **Fernandes Stocheski**
Chefe **NRE AM NORTE**
Insc. 147 - RG: 1 280 664-0
Data: 13/02/2007

2.4. Do Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Helio Jose de Aquino Junior	Educação Artística	Arte
Flavia Roberta Amend Gabardo	Ciências Biológicas	Biologia
Heberton Fernando Esquitini	Educação Física	Educação Física
Marcos Aurélio Ramos	Filosofia	Filosofia Sociologia**
Henrique Lidio	Matemática	Física *
Venina Prates	Geografia	Geografia
Oldacir José Bordinhão	História	História



PROCESSO N.º 905/11

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Cibele Carmona Vilela	Letras Português / Espanhol Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Literatura	Língua Portuguesa
Eunice Nunes da Silva	Matemática	Matemática
Viviane de Souza Palma Melo	Ciências / Química Especialização em Biologia Vegetal	Química
Edna Belletti da Silva	Letras Português / Inglês Especialização em Língua Inglesa: Metodologia do Ensino e Tradução	LEM - Inglês

* Não comprova a habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 516/10, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 145 a 149).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte, e o Parecer n.º 1391/11 – CEF/SEED (fls. 155), somos favoráveis à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início ano de 2008, do Colégio Cidadão do Amanhã – Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Escola Cidadão do Amanhã – ME, do município de Piraquara.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Deve a mantenedora:

a) incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, em conformidade com a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR;

b) em caráter de urgência, tomar as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 905/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE